



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/360 (CONTPROG-TV)

Participação contra a RTP2 pela emissão de autopromoção relativa
à série “Paris Etc.”

Lisboa
26 de outubro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/360 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação contra a RTP2 pela emissão de autopromoção relativa à série “Paris Etc.”

I. Participações

1. Deu entrada na ERC, em 7 de outubro de 2019, uma participação contra a RTP2, propriedade da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A. pela emissão, nesse mesmo dia, de uma autopromoção a uma série daquele serviço de programas considerando que incluía conteúdos inapropriados para o horário em que foram transmitidos.

2. Lê-se na participação:

«É inadmissível que antes das 21h seja dada publicidade a uma nova série intitulada “Força Paris” na RTP2, com várias cenas de cariz sexual explícito. Não faz sentido a série ser difundida em horário tardio e as cenas são dadas durante o dia. Há crianças expostas a isto sem necessidade».

3. Sem localizar os conteúdos na emissão, é apontada ainda a ocorrência de outra situação considerada semelhante, em que, após o programa infantil-juvenil “Zig Zag”, foi emitida uma série com imagens de cariz sexual.

II. Análise e fundamentação

4. A participação em apreço refere-se, conforme se viu, à emissão pela RTP2 de uma autopromoção a uma série identificada com o título “Força Paris” antes das 21 horas, entendendo que os conteúdos emitidos incluíam cenas de cariz sexual, cuja exibição naquele horário seria inadequada por haver crianças a assistir.

5. A ERC é competente para apreciar os conteúdos mencionados ao abrigo do disposto nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular às alíneas c) do artigo 7.º, j) do artigo 8.º e c) do n.º 3 do artigo 24.º.
6. No que respeita às normas aplicáveis, cabe analisar os conteúdos apontados na medida em que estes possam configurar uma atuação do serviço de programas à margem dos limites à liberdade de programação impostos pela Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido¹ (LTSAP), designadamente à luz do disposto no n.º 4 do artigo 27.º que visa proteger o livre desenvolvimento da personalidade dos menores. Importa para o caso referir que o estatuído neste preceito tem aplicação a elementos de autopromoção, de acordo com o estabelecido no n.º 7 do mesmo artigo.
7. Estando em causa avaliar limites à liberdade de programação, é útil considerar a Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), de 22 de novembro, na qual a ERC fixa os “Critérios para avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual”, e que dá cumprimento ao n.º 9² do mesmo artigo, o qual dispunha que «a Entidade Reguladora para a Comunicação Social define e torna públicos os critérios seguidos para a avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4, os quais devem ser objectivos, adequados, necessários e proporcionais às finalidades prosseguidas».
8. Visionada a emissão da RTP2 na data e período horário identificados na denúncia, isto é, 7 de outubro de 2019 perto das 21 horas, apurou-se que não foi emitida qualquer autopromoção a conteúdo intitulado “Força Paris”, conforme vem descrito. Apura-se, no entanto, a emissão de uma autopromoção relativa a uma série francesa intitulada “Paris Etc.”, pelas 20 h 49 m, na qual se informa sobre a sua emissão no dia seguinte, 8 de outubro pelas 23 h 45 m.

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho — à data da emissão dos conteúdos em análise encontrava-se em vigor a versão dada pela Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, pelo que todas as referências à lei no contexto do presente documento remetem para esta mesma versão, não refletindo a alteração mais recente.

² Idem.

9. Efetivamente, a RTP2 exibiu um episódio da série “Paris Etc.”, em 8 de outubro de 2019, pelas 23 h 32 m com aposição da sinalética etária 12AP, o que significa que o serviço de programas indica aos espectadores que a série é apta a ser vista por públicos a partir dos 12 anos, com aconselhamento parental para idades inferiores. É nesta perspetiva que é analisada a autopromoção em apreço. Recorde-se que a classificação etária é aplicável a programas, mas não aos restantes elementos de programação televisiva e, assim sendo, para efeitos de análise, a classificação atribuída pelo operador ao programa é tida como referência também para os excertos apresentados nas autopromoções, como é o caso.
10. A classificação etária, assim como o contexto da emissão, são fatores ponderados na análise dos conteúdos, uma vez que os limites à liberdade de programação visam proteger os públicos, bem como as pessoas que participam em programas, garantindo, no caso dos menores, que não são expostos a conteúdos que os podem impressionar, suggestionar, sensibilizar ao ponto de influenciar o sadio desenvolvimento da sua personalidade.
11. A autopromoção da série “Paris Etc.” em apreço teve a duração de sensivelmente 48 segundos, mostrando diversas cenas fugazes da série. Nas imagens, as cenas de época (décadas de 1960 ou 1970) permeiam cenas atuais. Várias mulheres, que se presume serem as protagonistas da série, surgem em diversas situações das suas vidas familiares e íntimas, todas com duração muito breve.
12. As personagens falam na sua língua original – Francês – e são legendadas. Falam acerca das suas vidas agitadas e de como seriam as vidas das suas mães, décadas antes. A voz-*off* em Português diz entretanto: «cinco mulheres em 12 episódios. Vai conseguir acompanhar tanta mulher em série?».
13. As imagens que podem ser vistas como tendo cariz sexual são breves e os atos que representam não são minimamente explícitos, ficando apenas sugeridos na quase totalidade. Atendendo a que nenhuma referência concreta é efetuada na participação, foram identificadas para análise as seguintes passagens:

- Um casal na cama, encostado à cabeceira, lado a lado, olha em frente quando a mulher levanta ligeiramente o edredão e espreita na direção da cintura do homem.
 - Um *close-up* muito próximo e muito breve sobre a face de um homem que se volta para a câmara deixa intuir que se trataria de uma cena de sexo oral. Em segundo plano desfocado e quase impercetível vê-se o que serão umas pernas de mulher.
 - Um plano apertado sobre uma mulher de costas (até aos ombros). Seguidamente, volta-se de frente para a câmara deixando para trás o vulto desfocado. Poder-se-á interpretar que seria uma cena de sexo oral.
 - Num breve instante, vê-se o rosto de uma mulher em grande plano, percebendo-se que se trataria de uma relação sexual.
14. Em todas estas cenas, muito breves no ecrã, o seu carácter sexual é apenas intuído e a sua totalidade só será recomposta no imaginário daqueles que possuem já elementos que permitem reconstituir um dado ato, no caso, sexual, a partir de uma referência visual muitíssimo breve. Assim, a fugacidade e o enquadramento no ecrã destas cenas retiram-lhes margem para interpretação por parte de espectadores mais jovens, uma vez que não apresentam elementos que permitam associá-las às práticas que espectadores mais maduros apreendem estar ali representadas. Em todas as cenas, não é vista qualquer interação entre pessoas envolvidas nos atos que são apenas sugeridos.
15. Sobre a emissão de conteúdos de teor sexual, refira-se que, entre os critérios estabelecidos pela ERC na Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV) para cumprimento do artigo 27.º da LTSAP consta: «os conteúdos com conotação sexual, que sejam de difícil decodificação para os menores, requerendo um certo grau de maturidade mental, ou em que a simulação de atos sexuais seja explícita e detalhada, ou frequente, ou utilizando recursos que potenciam o seu impacto, não devem ser transmitidos entre as 6h e as 22h30m».

16. Ora, em conformidade com a descrição dos conteúdos da autopromoção em apreço, conclui-se que, nem a simulação de atos sexuais é explícita e detalhada, nem utiliza recursos que potenciam o seu impacto e, tratando-se de uma autopromoção de curta duração e que junta variados excertos muito breves da série promovida, a simulação de atos sexuais que ali é sugerida também não poderá ser considerada frequente. Aliás, reforça-se, a fugacidade e o enquadramento das cenas apresentadas deixam a considerar que as mesmas sejam apreendidas pelos mais jovens com o cariz sexual que os adultos conseguem atribuir-lhes.

17. Não se vislumbra, pois, que a autopromoção da série “Paris Etc.” emitida pela RTP2, em 7 de outubro de 2019 pelas 20 h 52 m, apresente conteúdos que, pelo seu teor sexual, sejam «susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes», conforme o estatuído no n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP, atuando assim o serviço de programas dentro do espectro da liberdade de programação que é apanágio do exercício da atividade de televisão.

III. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra a RTP2, propriedade da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., pela emissão em horário considerado inapropriado de uma autopromoção da série “Paris Etc.”, cujos conteúdos poderiam recair na inobservância dos limites à liberdade de programação estatuídos no n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP devido ao pretense cariz sexual, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas c) do artigo 7.º, j) do artigo 8.º e c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera que a RTP2 não emitiu conteúdos suscetíveis de prejudicar o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente por emissão de cenas de cariz sexual, e, desse modo, não ultrapassou os limites à liberdade de programação que balizam o exercício da atividade de televisão.

Lisboa, 26 de outubro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo